



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.844, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Contratação
Administrativa, Temporária e
Emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de
atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – 50 (cinquenta) Cargos de Educador Social, Carga horária de 30 (trinta) horas
semanais, Padrão de Vencimento E3-A.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional
interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos,
se faz necessária para atuação junto aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez)
meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004,
podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 97
e publicado (a)
Em 20 / 05 / 22